

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

LEI Nº 218

"ALTERA O TITULO XI, CAPITULO ÚNICO DA TAXA DE ELETRICIDADE, DA LEI Nº 162, de 14 de setembro de 1956, (CÓ DIGO TRIBUTÁRIO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU: - Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir do dia 1º de março de 1958, o Capitulo XI, Capitulo unico da Taxa de Eletricidade passará a vigorar coma seguinte remação:

Art. 2º - A taxa de eletricidade incide sobre o consumo de eletricidade fornecida pelo serviço de eletricidade da Prefeitura, e sera paga mensalmente.

§ 1º - Enquanto não se instalar o medidor o conumo se rá calculado na base de 0: 0,40 (quarenta centavos) por vela-mês, com a taxa mínima de 0: 30,00 (trinta cruzeiros) até 60 velas.

§ 2º - Instalado o medidor será cobrado na base de Cs 2,00 (dois cruzeiros) por Kw hora, taxa mínima de Cs 30,00 (trinta cruzeiros) com direito a 15 KW hora.

60,00(sessenta cruzeiros), taxa mínima cm 60,00 (sessenta cruzei - ros) e mais o aumento das Portarias nes. 1 670 de 11-11-1944, 783 de 1-8-1956 e 913 de 11-9-1956.

§ 40 - Força com medidor:- Taxa mínima de Cm 60,00 | (sessenta cruzeiros) ate 3 HP, motor de mais de 3 HP na base de 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por HP e mais o aumento das portarias acima referidas.

§5º - Os aparelhos de radio estão sujeitos a uma taxa fixa de um 15,00 (quinze cruzeiros) por aparelho.

 \S 60 - Os ferros de engomar estão sujeitos a uma taxa fixa de taxa 10,00 (dez cruzeiros) por aparelho.

Art. 3º - A taxa de ligação e fixada em 0m 30,00 (tri

Art. 49 - Revogam-se a s disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, 1º de março de 1958.

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA. Em 1º de março de 1958.

Secretario